



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 093/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Goiânia – GO, à Av. E, n.º 1.470, Quadra B 29-A, Lote 1, Sala 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.288.752/0001-19, através do seu representante legal Sr. Michel Plattiny Camilo e Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5334699 SSP–GO, CPF n.º 030.781.961-27, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, à Rua VV5, Apto 206, Torre C-1, Condomínio Joy Clube, Village Veneza, CEP: 74.366-098, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a dupla PH e Michel, o qual ocorrerá na Praça Dr. Zacarias Bueno, no dia 17 de dezembro de 2022, em comemoração aos 84 anos de emancipação político-administrativa do município de Monte Belo – MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI-505472
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI-50547281
Data: 2022.11.18
15:45:26 -03'00'

NOVA HISTORIA
PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
DN: cn=NOVA HISTORIA PRODUCOES E
EVENTOS LTDA:28288752000119, cn=RR, o=ICP:
Brasil, ou=CNPJ=28288752000119
email=flatiny2096@nova-hist.com
Método: T10 - o sufixo do documento
Data: 2022.11.18 17:09:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A realização do serviço, conforme definido neste contrato, se dará pela apresentação artística do tipo "SHOW", em praça pública, composta por apresentação musical, banda completa, repertório composto pelos sucessos atuais e também exclusivos, com início às 21h00min e término às 23h00min do dia 17 de dezembro de 2022, com duração média de 02h00 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 2809 – 02 02 11 02 11 01 133920025 2036000 3 3 90 39 20 00 00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, Inciso III, § 1º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes no Processo Licitatório nº 220/2022, Inexigibilidade n.º 024/2022, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, através de Transferência Bancária, mediante a apresentação da competente nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, com vista de aceite pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

6.2. A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, sendo o serviço realizado conforme previsto na **cláusula segunda** deste instrumento.

6.3. A nota fiscal deverá constar a discriminação, data de realização e valor integral do serviço prestado, indicando-se o número da ordem de serviço e número do empenho, conta corrente, agência bancária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

KLEBER
ANTÔNIO
FERREIRA
BONELLI-505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTÔNIO FERREIRA
BONELLI-505
Data: 2022.11.18
15:46:00 -0300

NOVA HISTORIA
PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
DN: cn=NOVA HISTORIA PRODUÇÕES E
EVENTOS, lt=28288752000119, c=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PJA 1
email=pratinco2006@hotmail.com
Módulo: Siga e Assinador de Documentos
Data: 2022.11.18 17:10:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

6.6. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a realização do serviço objeto do contrato.

6.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sobre risco de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até 15/01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Mariléia Aparecida Batista Martins
Cargo: Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
E-mail: cultura@montebelo.mg.gov.br
Tel.: (35) 3573-1889

8.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei n.º 8.666/93), ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço fornecido.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI SO
571281672

NOVA HISTORIA
PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado eletronicamente por NOVA HISTORIA
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
DN: c=BR, o=NOVA HISTORIA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA, ou=28288752000119, ou=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado P1 A1
serial=34444444@notmail.com
Motivo: Seu e-mail deve documentar
Data: 2022.11.18 17:11:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Processo Licitatório nº 220/2022, Inexigibilidade nº 024/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus respectivos anexos;
- b) Observar para a execução do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo Licitatório nº 220/2022, Inexigibilidade nº 024/2022 e anexos;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o objeto seja entregue com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, a CONTRATANTE, ou terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
672
Data: 2022.11.18
15:41:07 -0300

NOVA HISTORIA
PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
Data: 2022.11.18 15:41:07 -0300
Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
Data: 2022.11.18 15:41:07 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- f) Responsabiliza-se pela produção local do evento, incluso palco, som e iluminação;
- g) Fornecer segurança e carregadores para o evento;
- h) Repassar as informações sobre o ríder técnico da produção;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas provenientes do ECAD, referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

12.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI505/1281672
Data: 2022.11.18
15:43:57 -03'00'

NOVA HISTORIA
PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
DN: cn=NOVA HISTORIA PRODUCOES E
EVENTOS LTDA 28288752000119, o=DIGI
Brasil, ou=Certificado 51241
email=platin@novahistoria.com
Módulo: Selo de autenticidade do documento
Data: 2022.11.18 17:11:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.3. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93).

12.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e Procuradoria-Geral do Município.

12.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

12.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, bem como a multa prevista no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA DE MORATÓRIA

13.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

KLEBER
Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELI SOUZA
72
Data: 2022.11.18
15:42:10 -03'00'

NOVA HISTORIA
PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
DN: c=NOVA HISTORIA PRODUCOES E
EVENTOS LTDA:28288752000119, o=BR, ou=CP,
Serial=0, Certificado=PJ A1
email#plattiny2008@hotmail.com
Módulo: Siva e este depois documento
Data: 2022.11.18 17:12:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTÁDO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, na Folha Regional, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 18 de novembro de 2022

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.11.18 15:42:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

NOVA HISTORIA
PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:28288752000119

Assinado digitalmente por NOVA HISTORIA
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:28288752000119
DN: cn=NOVA HISTORIA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:28288752000119, c=BR, ou=IGP-
Brasil, ou=Certificado PJ A1,
email=plattiny209@notimail.com
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2022.11.18 17:14:17 -03'00'

NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA
Representante legal

Adula

Testemunha 1

Nome: *Luayssa de Lima Aida Rodrigues*
CPF: *137.849.396-99*

Plattiny

Testemunha 2

Nome: *Venício Ribeiro Neto*
CPF: *113.232.816-06*